

jovens oriundos dos 11 concelhos da Região Autónoma da Madeira se desloquem à Universidade, através da rede de transportes coletivos oferecida na Região Autónoma da Madeira;

Considerando o adequado incentivo ao uso regular dos transportes públicos nas deslocações destes jovens estudantes através da utilização de um passe mensal para as suas deslocações entre casa-estabelecimento de ensino superior-casa;

Considerando os elevados custos que um estudante universitário suporta, designadamente com propinas, material escolar, alimentação, entre outros, desde que se matricula na instituição de ensino até ao momento em que termina o ciclo de estudos universitários a que se propôs;

Considerando que existem na Região Autónoma da Madeira várias empresas que operam na área dos transportes coletivos, tanto urbanos como interurbanos, em diferentes localidades na Região Autónoma da Madeira e atenta a inexistência de um passe de estudante capaz de abranger todas as localidades da Região Autónoma da Madeira, tendo como fim último a deslocação à Universidade ou outra instituição de ensino superior;

Considerando que estes mesmos jovens universitários pagam por deslocação o mesmo que paga qualquer outra pessoa que se desloca diariamente para o seu trabalho e que a maioria destes estudantes não auferem rendimentos próprios capazes de pagar os dois passes que atualmente necessitam, caso sejam oriundos de concelhos fora do Funchal;

Considerando as dificuldades financeiras originadas pela crise económica internacional que assolou a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é tarefa do Estado Português convergir todos os esforços necessários no sentido de apoiar os jovens estudantes no ensino superior, mas que, atenta a sua inércia, o problema possa e deva ser resolvido, em última instância, através do apoio do Executivo Madeirense, colmatando essa lacuna ao nível dos estudantes universitários madeirenses e porto-santenses;

Considerando que o apoio aos estudantes do ensino superior deverá ser global não se restringindo apenas àqueles que estão abrangidos pelo apoio de ação social que deverão, certamente merecer um regime especial, atendendo à sua escassa condição económica.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional:

1 — Que sejam tomadas todas as providências necessárias, junto das empresas de transportes coletivos, para a criação de um passe de estudante universitário, com uma tarifa mensal reduzida, congregando todas as deslocações entre o percurso Casa-Estabelecimento de Ensino Superior-Casa, atendendo, em especial, à situação dos estudantes abrangidos pelo apoio da ação social que deverão beneficiar de uma redução ainda mais significativa;

2 — Que a criação desse passe de estudante universitário beneficie todos os estudantes que se encontram a frequentar qualquer estabelecimento de ensino superior situado na Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 16 de março de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 19/2016/M

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2014

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea *p*), do n.º 1, do artigo 227.º e do n.º 1, do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e, ainda, da alínea *b*) do artigo 38.º e do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2014.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 7 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2016/M

Aprova a orgânica da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a qual, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma, integra na sua estrutura a Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira.

Tal como decorre do preâmbulo do mencionado Decreto Regulamentar n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, bem como da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo, a criação da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva resulta da extinção, por fusão, da Direção Regional do Trabalho e da Inspeção Regional do Trabalho, numa lógica de racionalização, de aproveitamento de sinergias e recursos existentes, sendo as atribuições dos mesmos integradas na nova Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva.

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 24.º do citado diploma, a criação da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva e as fusões acima referidas produziram efeitos com a entrada em vigor do referido diploma orgânico e as atribuições dos serviços extintos transitaram automaticamente sem dependência de qualquer formalidade para a Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, serviço integrador das respetivas atribuições, sendo as competências dos respetivos dirigentes superiores de 1.º grau exercidas pelo Diretor Regional e Inspetor Regional da nova Direção Regional.

Importa agora aprovar a orgânica da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, sem prejuízo das suas atribuições no âmbito de poderes de autoridade pública na área de atividade fiscalizadora, serem cometidas ao Inspetor Regional.